



PROCESSO Nº 889/17

PROTOCOLO Nº 14.312.723-0

PARECER CEE/CEIF Nº 275/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANSELMO FOLLADOR -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1909/17-Sued/Seed, de 28/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 24/10/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Anselmo Follador - Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 87 e 129).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual do Campo Anselmo Follador - Ensino Fundamental, situada na Rua Cambará do Sul, s/nº, município de São Mateus do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3371/13, de 29/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 15/08/13 a 15/08/18 (fl. 88).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1425/91, de 29/04/91, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3567/92, de 23/10/92, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3629/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 23/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/04/12 a 25/04/17 (fl. 92).



PROCESSO Nº 889/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 102)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL										
ESTAB.: 00897 - ANSELMO FOLLADOR, E E DO C-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 889/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 122)

a) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Fundamental:

Etapa/ Módulo/Perí- odo/Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º	29	26	22	27	21	-	-	-	1	-	1	1	3	2	2	-	-	-	-	1	28	25	19	24	18
7º	36	30	25	23	25	2	-	1	1	-	-	1	4	1	2	-	1	-	-	2	34	28	20	21	21
8º	29	36	31	23	21	2	4	2	-	-	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-	26	30	27	23	21
9º	25	28	31	25	22	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	23	27	29	25	22

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 103)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 06/17, de 03/02/17, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química, Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia e Rita Marli Jung, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 07/02/17, e informa:

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal do Campo Professor José Plácido.

(...) A Escola não possui espaço específico para **Laboratório de Ciências**, mas o professor utiliza em sala de aula.

(...) A Escola tem **Laboratório de Informática**, do Programa do Paraná Digital, que fica numa sala compartilhada, completo e instalado, com acesso à internet equipado com 14 computadores e também, o laboratório de Informática do Proinfo, com 18 máquinas.

(...) A Escola possui **Biblioteca** com volumes suficientes para atender alunos e professores. O acervo conta com 1062 livros de literatura, 820 livros didáticos, 1044 Biblioteca do Professor. A Biblioteca atende os alunos do estado, do município e comunidade.

(...) Para as atividades relacionadas à Educação Física, a Escola possui uma **quadra de esportes coberta**, 01 quadra de areia.

(...) Sobre **acessibilidade**, a Escola possui rampas de acesso e um banheiro adaptado. (...) **Docentes** (fl. 117).

(...) O Colégio participou do **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**, organizado pela Seed-NRE/UVA, em parceria com o Corpo de Bombeiros, e pelo Protocolado nº 14.114.662-9, de 07/06/16, aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) A **Licença Sanitária** foi expedida em 12/08/16, sob o nº 191/16, com validade até 12/08/17.

(...) Sobre os **Materiais e Equipamentos** que estão disponíveis para professores e alunos a partir da última Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, foram: 01 notebook, 01 aparelho de som três em um, mapas geográficos, lousa branca, material esportivo, como bolas, coletes e jogos de camisetas, 01 Projetor Multimídia.

(...) **Melhorias**: Pintura interna das salas de aula, pintura externa na fachada da escola, substituição de lâmpadas, torneiras, instalação de uma nova caixa d'água, manutenção geral do prédio.



PROCESSO Nº 889/17

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas à folha 117.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de União da Vitória, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 124).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 126)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1497/17-CEF/Seed, de 14/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Anselmo Follador - Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, as atividades são desenvolvidas em sala de aula.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 15/08/18, portanto, a sua renovação deve ser solicitada 180 dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária foi expedida em 12/08/16, expirou em 12/08/17, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 889/17

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Anselmo Follador - Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 25/04/17 até 25/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 15/08/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 889/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,  
por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE